



Prefeitura Municipal de Castro

DECRETO Nº 10/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor do artigo 196 da Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a recomendação técnica expedida pela 3ª Região de Saúde de Ponta Grossa;

Considerando o Decreto nº 6599 do Estado do Paraná que prorrogou até 31 de janeiro as medidas de distanciamento social, bem como toque de recolher em todo o Estado:

DECRETA:

Art. 1º. Institui, no período das 21 horas às 05 horas, diariamente, proibição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

Parágrafo Único: Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação em razão de serviços e atividades essenciais, indústrias de alimentos e



Prefeitura Municipal de Castro

assemelhados que funcionem no período noturno, definidos no Decreto Estadual 4.317/2020 e Decreto Municipal 288/2020.

Art. 2º É proibida a realização de eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com reunião de público acima de 10 (dez) pessoas.

Parágrafo Único: Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a realização de provas de vestibulares, concursos públicos, conforme calendário previamente fixado, assegurado o cumprimento das determinações do Ministério da Educação e Ministério da Saúde.

Art. 3º. Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, cafés e congêneres situados no território do Município de Castro, com atendimento ao público e consumo no local no período diurno e noturno até às 21h (vinte horas); permitido, após esse horário, somente o sistema de entrega (delivery).

Art.4º Proíbe o funcionamento de Distribuidoras de bebidas e Lojas de Conveniência nos Postos de Combustíveis, após o horário estabelecido no art.1º deste Decreto.

Art.5º Proíbe a comercialização e consumo de bebidas alcóolicas em espaços públicos ou coletivos no período das 21 horas às 05 horas, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art.6º Proíbe o funcionamento de piscinas de recreação em estabelecimentos comerciais.

Art.7º Restringe o acesso a Supermercados e Hipermercados a 01 pessoa para cada 25m² de área útil do estabelecimento.



Prefeitura Municipal de Castro

Art.8º Restringe o funcionamento de estabelecimentos comerciais não essenciais nos dias de sábado e domingo até às 13 horas.

Art.9º Determina o fechamento dos Parques Ronie Cardoso e Parque Libanio Estanislau Cardoso para a prática de atividades esportivas e de recreação.

Art.10 O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto caracteriza-se como infração à legislação municipal de posturas e sujeita o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, previstas no Código de Posturas Municipais, sem prejuízo de outras medidas administrativas, cíveis e penais, além de multa.

Art. 11. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação com vigência até 31 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 15 de janeiro de 2021.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL